



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O **Nº 21, DE 2020**

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), com o New Development Bank (NDB).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), com o New Development Bank (NDB).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o “Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: New Development Bank (NDB);

III – valor total: até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América);

IV – prazo de desembolso: até 12 (doze) meses;

V – prazo do empréstimo: até 30 (trinta) anos, sendo até 5 (cinco) anos de carência;

VI – amortização: em 50 (cinquenta) parcelas semestrais, consecutivas e iguais;



VII – juros: taxa **Libor** de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América, acrescida de margem (**spread**) de 1,35% a.a. (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento ao ano);

VIII – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo devedor não desembolsado do empréstimo;

IX – despesas de financiamento: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará o cumprimento substancial das condicionalidades à execução do programa, inclusive mediante manifestação prévia do credor.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2020.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal